

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO

A EMPRESA OBRA PRIMA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.856.692/0001-25, estabelecida na Rua João Pinheiro, nº 77, Piedade, Rio de Janeiro, RJ, na qualidade de licitante, vem a presença de V. Sr. ^ª, apresentar recurso administrativo em face da decisão de inabilitação desta recorrente, conforme fatos e fundamentos a seguir:

RECURSO

I – DO CERTAME

O recurso ora apresentado é referente à Concorrência PGE-RJ 01/2023, cujo objeto é a **“contratação de empresa especializada de engenharia para elaboração de Projetos Executivos e execução da obra de reforma parcial do prédio sede da PGE, de acordo com as especificações técnicas previstas no Projeto Básico (Anexo VIII) e com os Projetos Executivos, Memoriais, Memórias de Cálculos e Plantas (Anexo XXI).”**.

II – DA TEMPESTIVIDADE

A Lei Geral de Licitações prevê em seu art. 109 o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de inabilitação.

O edital da licitação trouxe em sua cláusula 15.3, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação dos recursos.

Tendo em vista o contido na SEGUNDA ATA DA LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA PGE-RJ Nº 01/2023, o prazo recursal foi disponibilizado até o dia 08/11/23, tornando assim este recurso devidamente TEMPESTIVO.

III – DOS FATOS

Refere-se à licitação para contratar empresa especializada para elaboração de Projetos Executivos e execução da obra de reforma parcial do prédio sede da PGE, de acordo com as especificações técnicas previstas no Projeto Básico (Anexo VIII) e com os Projetos Executivos, Memoriais, Memórias de Cálculos e Plantas (Anexo XXI), nos termos do instrumento convocatório, do qual se extrai como condição de habilitação a apresentação de documentos que comprovem sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, sendo para esta última exigida comprovação de capacidade técnica nos termos abaixo transcritos:

OBRA

“9.3.3 Capacitação Técnico-Profissional:

9.3.3.1 Apresentação de um ou mais Atestados de Responsabilidade Técnica fornecido(s)/Registro de Responsabilidade Técnica-RRT por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, e acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU, em nome de seu(s) responsável(is) técnico(s), de nível superior, legalmente habilitado(s), integrante(s) do quadro permanente da licitante, onde fique comprovada a execução de obras semelhantes ao objeto do presente Edital, limitada esta exigência às seguintes parcelas de maior relevância técnica, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:

- a) Construção, Reforma ou retrofit de prédio;
- b) Reforma em fachada de prédio com revisão de emboço e pintura;
- c) Piso elevado;
- d) Elevador para acessibilidade;
- e) Sistema de detecção de incêndio com central de alarme;
- f) Rede de combate a incêndio através de rede de sprinklers;
- g) Sistema de ar condicionado central do tipo expansão direta, vazão de refrigerante variável (VRF);
- h) Sistema de instalação elétrica modular em piso elevado;
- i) Sistema de voz e dados em rede estruturada;
- j) Entrada de energia elétrica em baixa tensão ou QGBT e distribuição de energia em colunas verticais de barramentos blindados (bus-way);

9.3.4 Capacitação Técnico-Operacional:

9.3.4.1 Apresentação de um ou mais atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, onde fique comprovado que a licitante executou obra cujas características, quantidades e complexidade técnica sejam equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância, considerando os seguintes quantitativos mínimos:

- a) Construção, Reforma ou retrofit de prédio com no mínimo 06 pavimentos, 6.000 m² de área;
- b) Reforma em fachada de prédio com no mínimo 8 pavimentos e 4.500 m² de área, com revisão de revestimento/emboço e pintura;
- c) Execução de 01 elevador de acessibilidade;
- d) 100 m² (metros quadrados) de piso vinílico;
- e) 600 m² (metros quadrados) de forro removível;
- f) Sistema de detecção de incêndio com central de alarme e detectores ópticos;
- g) Rede de combate a incêndio através de rede de sprinklers;

- h) Instalação de sistema de ar condicionado central, do tipo expansão direta, vazão de refrigerante variável (VRF) com no mínimo 20 TR's;
- i) Sistema de instalação elétrica modular em piso elevado com pelo menos 300 pontos;
- j) Sistema de voz e dados em rede estruturada com pelo menos 100 pontos - cabo UTP CAT 6;
- k) Execução de entrada de energia elétrica em baixa tensão ou QGBT, e distribuição em colunas verticais de barramentos blindados (bus-way)."

Conforme SEGUNDA ATA DA LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA PGE-RJ Nº 01/2023 esta Recorrente foi INABILITADA por supostamente não atender aos itens contidos nas alíneas "d", "e", "f", "g", "h" e "j" do item 9.3.3.1 do edital, bem como as alíneas "b", "c", "e", "g", "h", "i" e "k" do item 9.3.4.1 do mesmo instrumento.

Da decisão prolatada resta cristalino que a Administração, através de sua douta comissão, entendeu que a recorrente não provou através dos seus atestados o solicitado no edital da licitação.

Este é o breve resumo dos fatos.

IV – DOS FUNDAMENTOS TÉCNICO-JURÍDICOS.

O legislador normativo teve por base a intenção de limitar a exigência de documentação a nível de selecionar empresas aptas a concorrerem, mas não de restringir a participação e a competitividade.

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve:

"Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo."

Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II, §1º, I da Lei n. 8.666/1988.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (grifo nosso)

Inolvidável que é de suma importância que as empresas que realizam serviços para a Administração Pública sejam detentoras de capacidade técnico-operacional em consonância com a necessidade apresentada.

V – DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL.

A distinta comissão elencou que a recorrente não comprovou a capacidade técnica referente aos itens que seguem, os quais temos as seguintes observações e alegações:

V.1 – item 9.3.3.1 “d” Elevador para acessibilidade;

A recorrente incluiu no seu rol de atestados o de número 757657/2022, que indica a instalação do elevador, conforme item 282, abaixo extraído:

282	AP20050100(/)	Elevador hidráulico, com capacidade para 6 pessoas, 420Kg, velocidade de 0,75m/s, paradas 2 (1 a 2), com motor de corrente alternada, 2 velocidades, tensão de iluminação de 110V, motor de 220V, frequência de 60Hz, máquina de tração com engrenagem em cima da caixa, Ots ou similar. Fornecimento, montagem e instalação.	un	0,0000
-----	---------------	---	----	--------

Ressaltamos que a legislação cita que a comprovação para prestação dos serviços dar-se-á por meio de apresentação de “atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes”. Assim justificamos dois aspectos referentes à comprovação enviada, a primeira é referente ao atestado que comprova a instalação de elevador que é semelhante a instalação de elevador de acessibilidade e a segunda é referente ao profissional, pois este é detentor de capacidade técnico-profissional compatível com o exigido no edital da licitação.

V.2 – item 9.3.3.1 “e” Sistema de detecção de incêndio com central de alarme;

A recorrente incluiu no seu rol de atestados o de número 342854/2016, que indica o projeto que foi executado pela empresa de forma descentralizada nos itens que compõem o restante do documento:

```
Item 00003 SE25600200(A) Fornecimento de projeto executivo de instalacao d
e esgoto sanitario e aguas pluviais em Autocad ap
rovado pela concessionaria, em predios culturais.
Um Mil Duzentos e Setenta e Quatro m2 *****
***** 1.274,0000 m2
```

Reiteramos que a legislação cita que a comprovação para prestação dos serviços dar-se-á por meio de apresentação de “atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes”. Assim justificamos dois aspectos referentes à comprovação enviada, a primeira é referente ao atestado que comprova a realização de projeto semelhante e a segunda é referente ao profissional, pois este é detentor de capacidade técnico-profissional compatível com o exigido no edital da licitação.

V.3 – item 9.3.3.1 “f” Rede de combate a incêndio através de rede de sprinklers;

Idem a resposta contida no item V.2.

V.4 – item 9.3.3.1 “g” Sistema de ar-condicionado central do tipo expansão direta, vazão de refrigerante variável (VRF);

A recorrente incluiu no seu rol de atestados os de número 84228/2017 e 15067/2018, que conforme a comissão, não atendem ao sistema VRF, porém conforme já ressaltado acima os sistemas elencados apresentam características semelhantes e até mesmo superiores aquelas solicitadas no rol de exigências do edital da licitação.

V.5 – item 9.3.3.1 “h” Sistema de instalação elétrica modular em piso elevado;;

A recorrente incluiu no seu rol de atestados os de número 61245/2017 e 46881/2021, que conforme a comissão, não atendem ao solicitado no edital, porém conforme já ressaltado acima as instalações elétricas apresentam características semelhantes e até mesmo superiores aquelas solicitadas no rol de exigências do edital da licitação.

V.6 – item 9.3.3.1 “j” Entrada de energia elétrica em baixa tensão ou QGBT e distribuição de energia em colunas verticais de barramentos blindados (bus-way);

A recorrente incluiu no seu rol de atestados os de número 61245/2017 e 46881/2021, que conforme a comissão, não atendem ao solicitado no edital, porém conforme já ressaltado acima as instalações elétricas apresentam características semelhantes e até mesmo superiores aquelas solicitadas no rol de exigências do edital da licitação.

VI. DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL.

A distinta comissão elencou que a recorrente não comprovou a capacidade técnica referente aos itens que seguem, os quais temos as seguintes observações e alegações

VI.1 – item 9.3.3.1 “b” Reforma em fachada de prédio com no mínimo 8 pavimentos e 4.500 m2 de área, com revisão de revestimento/emboço e pintura;

A recorrente incluiu no seu rol de atestados o de número 245123/2015, que indica a reforma de fachadas de todo o conjunto Maria Mazzetti.

Atestamos para fins de comprovação em licitação pública, que a empresa OBRA PRIMA CONSTRUCAO E MANUTENCAO EIRELI, inscrita no CREA/RJ sob o nº 2009206412, estabelecida RUA JOAO PINHEIRO 00544 PIEDADE, RIO DE JANEIRO/RJ, inscrita no CNPJ 04.856.692/0001-25, executou para a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - Empresa Municipal de Urbanização - RIO-URBE, CNPJ 31.066.178/0001-69, Conjunto Maravilha Maria Mazzetti Reforma de fachadas, recuperação estrutural, recuperação de telhados, serviços de impermeabilização e reforma de quadra polivalente, objeto do Processo nº 0006/500189/2011 e o contrato nº 067/2012 no prazo total de 180 (CENTO E OITENTA) dias, com data de início em 1/8/2012 e data término em 30/1/2013, incluindo prorrogações de prazo contratual, no valor de R\$ 1.915.614,23 (UM MILHÃO NOVECIENTOS E QUINZE MIL SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS), incluindo valores aditivos e de Reajustamento, tendo como Fiscal(is) RICARDO ALHADEFF COUTINHO, matrícula nº 2023927, JULIO CESAR VIEIRA BERNARDINO, matrícula nº 5608641, LUIZ CARLOS NUNES, matrícula nº 26324988, e como Responsável Técnico pela empresa: ANA MARIA LUCAS DE SOUZA, CREA Nº 305545, e responsável(is) técnico(s) solidário(s): ANA MARIA LUCAS DE SOUZA CAU Nº A15655-8 - CREA nº -. Os serviços foram aceitos provisoriamente pelo Processo nº 0006/500189/2011, com publicação no D.O. RIO - de 18/02/2014 as fls. 9 e executados os seguintes serviços:

Ressaltamos que a legislação cita que a comprovação para prestação dos serviços dar-se-á por meio de apresentação de “atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes”. Assim justificamos que a empresa cumpre o

OBRA

disposto de forma semelhante, pois foi realizada a reforma de diversas fachadas de todos os prédios que compõem o conjunto citado.

VI.2 – item 9.3.3.1 “c” Execução de 01 elevador de acessibilidade;

A recorrente incluiu no seu rol de atestados o de número 757657/2022, que indica a instalação do elevador, conforme item 282, abaixo extraído:

282	AP20050100(/)	Elevador hidráulico, com capacidade para 6 pessoas, 420Kg, velocidade de 0,75m/s, paradas 2 (1 a 2), com motor de corrente alternada, 2 velocidades, tensão de iluminação de 110V, motor de 220V, frequência de 60Hz, máquina de tração com engrenagem em cima da caixa, Oás ou similar. Fornecimento, montagem e instalação.	un	0,0000
-----	---------------	---	----	--------

Ressaltamos que a legislação cita que a comprovação para prestação dos serviços dar-se-á por meio de apresentação de “atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes”. Assim justificamos que a empresa cumpre o disposto de forma semelhante, pois foi realizada a instalação de elevador conforme acima.

VI.3 – item 9.3.3.1 “e” 600 m² (metros quadrados) de forro removível;

A recorrente incluiu no seu rol de atestados o de número 689711/2021, que indica a instalação de forro de gesso:

- **Serviços em forro de gesso**

Serviços técnicos especializados de execução, de instalação e de recuperação de forro de gesso, os quais consistem nas seguintes atividades:

Fornecimento e instalação de forro de gesso, em placas de 60x60cm com emprego de aditivos resistentes ao fogo, envolvidos ou não com cartão Multiplex para acabamento, com espessura mínima de 12 mm com 3 cm de borda;

Ressaltamos que a legislação cita que a comprovação para prestação dos serviços dar-se-á por meio de apresentação de “atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes”. Assim justificamos que a empresa cumpre o disposto de forma semelhante, pois foi realizada a instalação de forro de gesso em placas de 60 x 60 cm, em uma área de 151.047 m².

VI.4 – item 9.3.3.1 “g” Rede de combate a incêndio através de rede de sprinklers;;

A recorrente incluiu no seu rol de atestados o de número 689711/2021, que indica a instalações prediais de prevenção e combate à incêndio.

151047 m²; 2.5.1 - Execução de instalações hidrossanitárias prediais , 151047 m²; 2.5.11 - Execução de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios , 151047 m²; 2.5.2 - Execução de instalações prediais de águas pluviais , 151047 m²; 2.5.5 - Execução de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio , 151047 m²; 2.5.7 - Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão , 151047 m²; 2.6.2 - Execução de recuperação paisagística , 151047 m²;

Ressaltamos que a legislação cita que a comprovação para prestação dos serviços dar-se-á por meio de apresentação de “atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes”. Assim justificamos que a empresa cumpre o disposto de forma semelhante, pois foi realizada a instalação citada para uma área de 151.047 m².

VI.5 – item 9.3.3.1 “h” Instalação de sistema de ar-condicionado central, do tipo expansão direta, vazão de refrigerante variável (VRF) com no mínimo 20 TR’s;;

A recorrente incluiu no seu rol de atestados o de número 689711/2021, que indica a instalações de ventilação, exaustão e climatização.

ATIVIDADE TECNICA REALIZADA

2.1.2 - Execução de reforma de edificação , 151047 m²; 2.3.5 - Execução de instalações de ventilação, exaustão e climatização ,

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://sicou.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, com a chave: 2C29YA0AC8ZD9DD720DC
Impresso em: 16/11/2021 às 10:58:49 por: ANA MARIA LUCAS DE SOUZA, ip: 162.158.193.209



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Nº 0000000689711**



2 0 2 1 0 0 0 0 6 8 9 7 1 1

151047 m²; 2.5.1 - Execução de instalações hidrossanitárias prediais , 151047 m²; 2.5.11 - Execução de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios , 151047 m²; 2.5.2 - Execução de instalações prediais de águas pluviais , 151047 m²; 2.5.5 - Execução de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio , 151047 m²; 2.5.7 - Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão , 151047 m²; 2.6.2 - Execução de recuperação paisagística , 151047 m²;

Ressaltamos que a legislação cita que a comprovação para prestação dos serviços dar-se-á por meio de apresentação de “atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes”. Assim justificamos que a empresa cumpre o disposto de forma semelhante, pois foi realizada a instalação citada para uma área de 151.047 m².

VI.6 – item 9.3.3.1 “i” Sistema de instalação elétrica modular em piso elevado com pelo menos 300 pontos;

A recorrente incluiu no seu rol de atestados o de número 689711/2021, que indica a instalações elétricas prediais de baixa tensão.

151047 m²; 2.5.1 - Execução de instalações hidrossanitárias prediais , 151047 m²; 2.5.11 - Execução de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios , 151047 m²; 2.5.2 - Execução de instalações prediais de águas pluviais , 151047 m²; 2.5.5 - Execução de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio , 151047 m²; 2.5.7 - Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão , 151047 m²; 2.6.2 - Execução de recuperação paisagística , 151047 m²;

Ressaltamos que a legislação cita que a comprovação para prestação dos serviços dar-se-á por meio de apresentação de “atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes”. Assim justificamos que a empresa cumpre o disposto de forma semelhante, pois foi realizada a instalação citada para uma área de 151.047 m².

VI.7 – item 9.3.3.1 “k” Entrada de energia elétrica em baixa tensão ou QGBT e distribuição de energia em colunas verticais de barramentos blindados (bus-way);

A recorrente incluiu no seu rol de atestados o de número 689711/2021, que indica a instalações elétricas prediais de baixa tensão.

151047 m²; 2.5.1 - Execução de instalações hidrossanitárias prediais , 151047 m²; 2.5.11 - Execução de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios , 151047 m²; 2.5.2 - Execução de instalações prediais de águas pluviais , 151047 m²; 2.5.5 - Execução de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio , 151047 m²; 2.5.7 - Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão , 151047 m²; 2.6.2 - Execução de recuperação paisagística , 151047 m²;

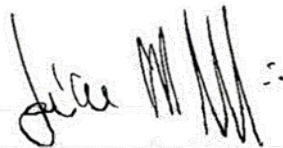
Ressaltamos que a legislação cita que a comprovação para prestação dos serviços dar-se-á por meio de apresentação de “atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes”. Assim justificamos que a empresa cumpre o disposto de forma semelhante, pois foi realizada a instalação citada para uma área de 151.047 m².

IV – DO PEDIDO.

Em face do exposto, requer-se a PROCEDÊNCIA deste Recurso gerando a RECONSIDERAÇÃO de V. Excelência para o fim de que seja esta licitante recorrente declarada HABILITADA, por ser a medida mais lúdima de Justiça!

Sucessivamente, na remota hipótese deste Recurso não ser julgada PROCEDENTE em um primeiro momento, que seja remetido à autoridade superior por intermédio de V. Excelência, devidamente informado, para que naquela instância seja finalmente JULGADO PROCEDENTE.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2023.



OBRA PRIMA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO

Obra Prima Construção e Manutenção LTDA

CNPJ: 04.856.692/0001-25

José de Souza Filho

Diretor